



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 182/2006-GP.

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
N° do Protocolo	_____
Data 03/04/06	Horas 10:30
	
Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE TERRENO E UM PRÉDIO, SITUADO NA RUA MAJOR CURIÓ, 32, KM 02 - ELDERADO DO CARAJÁS - PA, NESTE MUNICÍPIO, DE POSSE DA Sra. **TEREZA BRAND**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o imóvel a ser adquirido para o patrimônio da Prefeitura Municipal, destinada a Casa de Apoio da Ação Social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno com prédio, situada na Rua Major Curió, 32, Km 02 - Centro, com características físicas planas, possuindo um prédio em alvenaria com 94,36 m², possui um poço artesiano, é 100% aproveitável para construções de edificações. O bem imóvel está localizado no Km 2 - Centro, em área urbana do Município, provida de rede de energia elétrica, telefônica, Rua de acesso em asfalto, medindo 12,0 mts de frente, 12,0 mts de fundo, 30,0 mts de lateral esquerda e 30,0 mts de lateral direita, totalizando uma área de 360,00 m², nesta Cidade de Eldorado do Carajás.

Art. 2° - A área objeto de aquisição, será utilizada para montagem da Casa de Apoio da Ação Social, pelo preço certo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a efetivar o pagamento do bem imóvel, com recursos orçamentários originados do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de adotar todas as providências necessárias para atender as finalidades a que se destina a área adquirida.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 30 de março de 2006.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal